LEI Nº 1834-A

Dispõe sobre o Orçamento do Serviço de Saúde de São Vicente – SESASV para o exercício de 2007 e dá outras providências.
Proc. nº 35857/06

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Serviço de Saúde de São Vicente – SESASV para o exercício de 2007, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 31.698.000,00 (trinta e um milhões, seiscentos e noventa e oito mil reais), a valores de preços correspondentes a 30 de junho de 2006.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das transferências e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2 da Lei Federal nº 4320/64, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		
Receitas Patrimoniais	R$	360.000,00
Transferências Correntes	R$	30.618.000,00
Outras Receitas Correntes	R$	120.000,00
TOTAL	R$	31.098.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		
Transferências de Capital	R$	600.000,00
TOTAL DA RECEITA	R$	31.698.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos Quadros Analíticos constantes do Anexo 2 da Lei Federal nº 4320/64; da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, nas Portarias Interministeriais nºs 163, de 04 de maio de 2001, 325, 326 e 328, todas de 27 de agosto de 2001; nas Portarias STN/MF nºs 300, de 27 de junho de 2002, 448, de 13 de setembro de 2002, 248, de 28 de abril de 2003, e 303, de 28 de abril de 2005; na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica do Município, conforme a seguinte discriminação:

PUBLICADO EM 30/12/06
Jornal Diantino
PL 111/06
178/06

LEI Nº 1834-A

I – DESPESAS POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SESASV	R$	5.855.000,00
FUNDES	R$	25.843.000,00
TOTAL	R$	31.698.000,00

II – DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Saúde	R$	31.698.000,00
TOTAL DA DESPESA	R$	31.698.000,00

Art. 4º - Fica o Superintendente do Serviço de Saúde de São Vicente – SESASV autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite da Despesa fixada.

Art. 5º - A alienação ou aquisição de bem imóvel e as operações de crédito dependerão de autorização do Prefeito Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2007.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 28 de dezembro de 2006.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal